

# LIBERDADE RELIGIOSA: O EQUILÍBRIO ENTRE A PREGAÇÃO DO EVANGELHO E O RESPEITO À CRENÇA DO OUTRO

*Data de aceite: 01/02/2024*

### **Hebert Davi Liessi**

Professor Universitário na FADBA (Faculdade Adventista da Bahia), e estudando Ph.D. na Andrews University (Michigan-USA). Possui Mestrado em Teologia (2017), Pós-graduações em “Missiologia” (2012) e “Interpretação e Ensino da Bíblia” (2017) e “Andragogia” (2021). Já trabalhou como pastor e como professor de Ensino Religioso.

### **Amilton dos Ramos Miranda**

Natural de São Tomé e Príncipe, no continente africano é formado em Teologia pelo Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia com sede na Faculdade Adventista da Bahia (SALT-FADBA) e Licenciatura em Direito pela Universidade de São Tomé e Príncipe. Atualmente trabalha como Pastor na Associação da Igreja Adventista em São Tomé e Príncipe.

**RESUMO:** A liberdade religiosa é um tema relevância não se esgota com o tempo, pois enquanto existirem diversidades de crenças, há que se debruçar sobre esse assunto. O seu campo de discussão ultrapassa as barreiras religiosas e entra no Direito e na Política. A liberdade é um

dos maiores valores do ser humano, e ao longo da história tem-se envidado esforços para que a liberdade fosse respeitada e concretizada. Não obstante os esforços feitos ao longo da história, continuamos vendo regimes políticos que restringem as liberdades individuais, dentre elas, a liberdade de crença. Quando pensamos na diversidade de crenças por todo o mundo e a ordem de Cristo pregar o evangelho a todas as nações, surge uma problemática. Como pregar o evangelho, defendendo os princípios do cristianismo sem, com isso, desrespeitar a crença do outro? O objetivo do trabalho é encontrar um equilíbrio entre a pregação do evangelho e o respeito à crença do outro. Para tanto, a metodologia utilizada foi a pesquisa de revisão bibliográfica. Analisando diversas obras que abordam o tema, foi possível definir alguns principais conceitos em volta do tema, saber sua história e seus fundamentos jurídicos ao nível nacional e internacional. Na Bíblia e nos Espíritos de Profecia, podemos encontrar os fundamentos da liberdade religiosa não só como um direito do indivíduo, mas também como separação entre igreja e o Estado. Em suma, é possível encontrar o equilíbrio entre a pregação do evangelho e o respeito a liberdade religiosa. Não se trata

de assuntos mutuamente excludentes, mas complementares. A base para esse equilíbrio reside no amor e na compreensão de que Deus, mesmo com todo Seu poder, não pode forçar um ser humano amá-Lo ou crer Nele. Os homens foram criados por Deus e dotados de livre arbítrio para escolher que caminhos seguir. É preciso que levemos isso em consideração durante a pregação do evangelho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Liberdade. Religião. Crença. Equilíbrio. Pregaçã do evangelho.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo visa abordar o tema da liberdade religiosa mais concretamente, o equilíbrio entre a pregação do evangelho e o respeito a crença do outro. O tema da liberdade religiosa tem sido amplamente discutido e abordado sobre diversas perspectivas ao longo da história. Trata-se de um tema, cuja relevancia não se esgota com o tempo, pois enquanto existirem diversidades de crenças, há que se falar de liberdade religiosa.

O seu campo de discussão ultrapassa as barreiras religiosas e entra no Direito e na Política. A liberdade é um dos maiores valores do ser humano, e ao longo da história da humanidade tem-se envidado esforços para que a liberdade fosse respeitada e concretizada. Não obstante os esforços feitos ao longo da história, continuamos vendo regimes políticos que restringem as liberdades individuais, dentre elas, a liberdade de crença, ou melhor, a liberdade de crer e não crer, pois os que não crêm em “ nada”, também devem ter suas liberdades respeitadas. Pese embora haja diversas pesquisas sobre o tema, pouco se tem debruçado sobre a liberdade religiosa no contexto da pregação do evangelho, principalmente nos nossos seminários. Sendo a Igreja Adventista, a instituição cristã que mais defende a liberdade religiosa, tendo inclusive, um departamento para tratar do assunto, é mister, que se discuta mais como podemos pregar o evangelho sem desrespeitar a crença do outro. Esse é o proposito desta pesquisa, que reconhecemos ser delicada, complexa, porém, extremamente preponderante para o tempo em que vivemos, quando a intolerancia religiosa e a troca de acusações entre os fieis de diversas religiões e denominações cristãs se intensificam, com o grande contributo da facilidade de acesso às redes sociais. Assim sendo, como podemos encontrar o equilíbrio entre a ordem de Cristo de pregar o evangelho a todas as nações e ao mesmo tempo respeitar a crença (ou descrença) dos outros? A metodologia usada para alcançar os fins desejados, é a revisão bibliográfica.

O principal objetivo deste trabalho, ou objetivo geral, é entender a maneira como podemos manter o equilíbrio entre a ordem de Cristo de pregar evangelho à todas às nações e o respeito à crença do outro. Para tanto definimos alguns conceitos importantes, falamos um pouco da história da liberdade religiosa, seu aspecto jurídico, suas facetas, sua aplicação ao nível nacional e internacional. Dedicamos, outrossim, a estudar os fundamentos bíblicos e do Espírito de profecia sobre o assunto. Depois de estudar diversos assuntos relacionados a liberdade religiosa e analisar o que a Bíblia e o Espírito de profecia enfatizam sobre o assunto, foi possível concluir primeiramente que do ponto

de vista legal, não existe uma liberdade absoluta, ou melhor, o direito à liberdade religiosa contém limites assim como os demais direitos fundamentais. Não posso ter um discurso de ódio em relação a um indivíduo ou grupo social baseado na ideia da liberdade de expressão religiosa. Tudo tem que ser feito com o devido respeito à moral e bons costumes, isto é, não pode ser contrário à ordem, tranquilidade e sossego público.

Do ponto de vista bíblico chegamos a conclusão que esse equilíbrio só pode ser alcançado com base no amor, entendendo que Deus não tem prazer na obediência forçada. A religião não pode ser imposta pela força. Embora a Bíblia nos apresente características da verdadeira religião, ou verdadeira igreja, ela não condiciona a salvação a esta ou aquela religião. Assim sendo, temos que respeitar o direito dos outros de seguirem seus próprios caminhos em matéria de fé e religião, pois nem mesmo Deus obriga alguém a segui-Lo.

## DEFINIÇÕES RELEVANTES

Antes de entrar em discussões relativas à liberdade religiosa em si, convém que debrucemos sobre o conceito de religião que, digamo de per si, não é de fácil definição. A dificuldade em encontrar um conceito unânime a todos, resulta da própria pluralidade de religiões no mundo. Hans Kung, que ficou com a incumbência da elaboração do documento que veio a tornar-se conhecido como a Declaração do Parlamento das Religiões do mundo (proclamada em 04 de Setembro de 1993, em Chicago), declarou que não foi capaz de tornar a declaração mais religiosa, ou seja, se falasse em nome de Deus, a priori excluiria os Budistas. Ele preferiu se referir à dimensão da transcendência em vez de “Deus”, sem forçar a aprovação dos não religiosos.

Pense embora à dificuldade para encontrar uma definição única, é possível, pelo menos, definir a etimologicamente o termo religião. Não sendo a etimologia, de alguma maneira também, unânime a todos, mas pelo menos, as suas diversas concepções nos ajudam a entender um pouco mais da essência daquilo que hoje chamamos religião.

Abbagnano afirma ainda que etimologicamente, essa palavra significa provavelmente “obrigação”. Todavia, segundo Cícero, o termo deriva de outra palavra latina, *relegere*, isto é, “aqueles que cumpriam cuidadosamente todos os atos do culto divino e, por assim dizer, os reiam atentamente foram chamados de religiosos. Religião seria, de igual modo, ler a vida de uma maneira diferente. Para Lactâncio e S. Agostinho, porém, essa palavra deriva de *religare*, e a propósito Lactâncio cita a expressão de Lucrecio, soltar a alma dos laços da religião.

Seja qual for a sua definição etimológica, uma coisa não se pode negar, como disse João Dowell, “[...] a experiência religiosa é um fenómeno amplamente testemunhado em toda a história da humanidade.”(DOWELL, 2002. p. 5). Isto faz da experiência religiosa um fenómeno universal, pois “[...] em todas as épocas e culturas, o ser humano pretende experimentar no seu mundo a presença de algo superior, o sagrado ou divino, do qual

depende sua existência e toda a realidade.“(DOWELL, 2002. p. 5). Toda religião tem, normalmente, dois pólos. O horizontal, isto é, a relação do homem religioso com o seu semelhante, ou “próximo”, fazendo uso de um termo judaico-cristão . O outro pólo é a relação do dito homem religioso com o divino, o sagrado ou transcendental. É neste último contexto em que as mesmas se divergem mais. Ainda conforme Dowell, esta experiência é diversamente interpretada nas várias religiões (DOWELL, 2002).

Talvez o leitor, depois de perceber diversas concepções da palavra religião, possa assim como Gaarder, et. Al, perguntar, “o que é religião? E ser-lhe-ia dito que “[...] é o batismo numa igreja cristã. É a adoração num templo budista. São os judeus com o rolo da Torá diante do Muro das Lamentações em Jerusalém. São os peregrinos reunindo-se diante da Caaba em Meca.”(GAARDER et. al, 2000. p. 12).<sup>1</sup>

Outro conceito muito próximo à religião e que será muito utilizado no trabalho e que merece ser definido, é a crença. Do latim *credere*, o termo, num contexto mais geral, significa atitude de quem reconhece como verdadeira uma proposição, ou seja, a adesão à validade de uma noção qualquer. A crença não implica, por si só, a validade objetiva da noção à qual adere nem exclui essa validade. Outra questão a ter em conta é que a crença não é diz respeito, necessariamente, ao fato religioso, nem é, necessariamente, a verdade revelada. Portanto, podem ser chamadas de crença as convicções científicas tanto quanto as confissões religiosas, o reconhecimento de um princípio evidente ou de uma demonstração, bem como a aceitação de um preconceito ou de uma superstição. Contudo, a noção de crença foi evoluindo no pensamento filosófico ao longo do tempo. Para os fins desta pesquisa, tomaremos o termo no seu sentido mais genérico conforme explicado acima.

O próximo conceito a ser analisado é o da liberdade. Segundo o dicionário de filosofia de Abbagnano, a palavra tem três significados fundamentais a saber: Liberdade como autodeterminação ou aut causalidade. Neste sentido, a liberdade pode ser entendida como ausência de condições e de limites. 2- Liberdade como necessidade. Este segundo significado não difere muito do primeiro, aliás, baseia no mesmo conceito do precedente, a autodeterminação, mas atribuindo-a à totalidade a que o homem pertence (Mundo, Substância, Estado); 3- Liberdade como possibilidade ou escolha, segundo a qual a liberdade é limitada e condicionada. Para Carlos Flávio Teixeira, “ a liberdade pode ser compreendida como a possibilidade real de pensar, decidir e agir, conforme a própria determinação pessoal observando os limites impostos pelo convívio social”(TEIXEIRA, 2013, p. 36).

De todos os aspectos em que se pode abordar o tema da liberdade, o interesse

---

<sup>1</sup> Não poderia deixar de citar algumas definições de destaque feitas por grandes autores. A religião é um sentimento ou uma sensação de absoluta dependência. Friedrich Schleiermacher (1768-1834). Religião significa a relação entre o homem e o poder sobre-humano no qual ele acredita ou do qual se sente dependente. Essa relação se expressa em emoções especiais (confiança, medo), conceitos (crença) e ações (culto e ética). C. P. Tiele (1830-1902). A religião é a convicção de que existem, poderes transcendentes, pessoais ou impessoais, que atuam no mundo, e se expressa por insight, pensamento, sentimento, intenção e ação. Helmuth von Glasenapp (1891-1963).

deste trabalho é discorrer sobre liberdade religiosa. Assim, o que é liberdade religiosa? Trata-se de um conceito muito amplo e que abrange várias vertentes e engloba uma série de questões que, para os objetivos deste trabalho, não se debruçará. Ainda assim tentaremos fazer com que o leitor entenda o essencial sobre a liberdade religiosa e sua importância para todos os seres humanos.

Em síntese a liberdade religiosa consagra-se como um corolário da liberdade de consciência- a tutelar juridicamente qualquer opção que o indivíduo tome em matéria de religiosa, mesmo a rejeição, (a crença é apenas uma das alternativas possíveis que se colocam ao sujeito)... Há um direito geral de liberdade de consciência, desdobrado das múltiplas posições jurídicas, entre as quais se encontra a liberdade religiosa (NETO, 2007, p. 79-80).

## **ASPECTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS DA LIBERDADE RELIGIOSA SOBRE A SEPARAÇÃO ENTRE IGREJA E ESTADO**

Quando se fala em liberdade religiosa, há que se ter em conta duas correntes de pensamento: liberal e antiliberal. Para os liberais o fundamento da liberdade religiosa consiste na autonomia individual, isto é, no direito de escolha. John Garvey considera a concepção liberal como agnóstica, e compreenderia, conseqüentemente, a postura ateaia como religiosa. Todavia, é esta a concepção, que de algum modo, considera a liberdade religiosa como um direito tanto de crentes como dos não crentes. A concepção antiliberal, por sua vez, considera a liberdade religiosa baseada na ideia de que a religião é um bem que deve ser protegido pelo Estado. Só que, na prática, é impossível encontrar uma definição que possa abranger todas as diversidades de crenças. Se o Estado definir o que é religião, acabará excluindo, de alguma maneira, algumas manifestações religiosas, e diria às pessoas que tipo de manifestações poderiam ser consideradas como religião e as que não se enquadrassem nesta categoria ficariam desprotegidas. Seria assim um retorno ao Estado Confessional, Estado que assume uma determinada religião como oficial. Por essa razão, o argumento liberal é o que mais vai de encontro a liberdade religiosa plena.<sup>2</sup>

Jonatas Machado destaca que a liberdade religiosa apresenta duas facetas interdependentes funcionalmente a saber: a) liberdade religiosa como direito, baseado na livre expressão de expressão de crenças; b) liberdade religiosa como separação das confissões religiosas e o Estado (MACHADO, 1996).

A primeira faceta é mais fácil de ser entendida e já foi abordada nas linhas anteriores e voltaremos a falar um pouco dela mais à frente. Por agora, quero debruçar sobre a liberdade religiosa como separação entre a Igreja e o Estado.

A questão da separação entre igreja e Estado é uma discussão muito relacionada a formação dos Estados modernos. Na antiguidade e até a idade Média muitos Estados eram confessionais. Como disse Rousseau, os homens de modo algum tiveram, a principio,

<sup>2</sup> Para mais informações ver MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes. Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 29-31

outros reis, além dos deuses, nem outro governo senão o teocrático. Neste Estado teocrático de modo algum se distinguia seus deuses e suas leis. A guerra política era também teológica, a jurisdição dos deuses ficava, por assim dizer, fixada pelos limites das nações. (ROUSSEAU, 1978). Em outro momento Rousseau diz que se poderia provar que jamais se fundou qualquer Estado cuja a base não fosse a religião. (ROUSSEAU, 1978).

Hespanha, por sua vez, analisando a cultura jurídica europeia, afirma que o primeiro sistema normativo existente, e mais perto da ordem jurídica, era a religião, ou melhor, o *ius divinum*, direito divino, proveniente da Revelação, cujos comandos não poderiam ser contrariados. Neste sistema normativo, os conceitos de crime e pecado se confundem e se apoiam. (HESPANHA, 1997).

Em suma, num Estado teocrático, nos moldes da antiguidade, não prevalece o princípio de separação entre igreja e Estado, antes o Governo é entendido como uma emanção de deus. Os governantes eram os representantes de deus na terra e também eram responsáveis para levar o povo a uma vida de devoção à divindade reconhecida pela nação.

De acordo com relato bíblico e outras fontes extrabíblicas, os judeus ainda tinham o seu templo em Jerusalém, com os sacerdotes e levitas responsáveis pelas questões religiosas como o oferecimento dos sacrifícios e ofertas a Javé, também as festas religiosas que aconteciam anualmente dentre as quais poderíamos destacar a Páscoa. Também existia o sínédrio que era o órgão judicial dos judeus composto na sua grande maioria por escribas e fariseus que eram responsáveis pela salvaguarda e pelo ensinamento das leis e princípios das Escrituras sagradas. Além destes tínhamos os saduceus e outros grupos político-religiosos. Em suma, os judeus tinham total liberdade para exercerem suas crenças sem serem forçados a adorar os deuses romanos em detrimento de Javé.

Todavia, a medida que os romanos foram expandindo os seus territórios e as ideias políticas do império, que passava também pelos ideais religiosos com a aceitação de todos os deuses, o paganismo foi reconhecido no mundo de então como uma única e mesma religião. É neste ambiente que surge o cristianismo tendo como figura principal, Jesus Cristo, que reunindo um grupo seleto de 12 discípulos principais e outros seguidores começaram a colocar em causa certos ensinamentos e práticas religiosas da altura propagadas pelos líderes religiosos. “Foi nessas circunstâncias que Jesus veio estabelecer na terra um reino espiritual, separando de tal sorte, o sistema teológico do político, fez com que o Estado deixasse de ser uno e determinou as divisões internas que jamais deixaram de agitar os povos cristãos.” (ROUSSEAU, 1978, p. 139).

Essa postura de subordinação do Estado à Igreja abre caminho ao paradigma teocêntrico da Idade Média que tornaria mais problemática a clara delimitação das esferas, de modo que a formularização jurídica da liberdade religiosa teria de esperar mais um pouco. (NETO, 2007).

De acordo com o mesmo autor, citando Jonatas Machado, o princípio da separação

entre Igreja e Estado passa por 3 fases distintas a saber:

- a) **momento hierocrático**- o jogo de poder ao início afirmaria o direitos da Igreja em relação ao Estado;
- b) **momento regalista**- supremacia dos direitos do Estado em relação à Igreja;
- c) **momento constitucional**- afirmação dos direitos dos cidadãos em relação a ambos. (MACHADO, 1996, p. 9-10, apud. NETO, 2007, p. 28.).

Deste modo, o poder institucional religioso continuou crescendo e atingindo um apogeu ainda maior e a Igreja começa a assumir cada vez mais o papel de legislar sobre diversos assuntos e com a incumbência de decidir questões pertinentes a nação. Como resultado desse empoderamento, “[...] nasce o direito canônico tendo como um dos marcos legais o decreto de Graciano de 140 d.C. (HESPANHA, 1997, p. 160).

O principio da separação entre a Igreja e o Estado, afirma Maria Cláudia Pinheiro, “[...] em vez de criar princípios, esgota-se no estabelecimento contra os poderes públicos, de regras de conduta fundado na neutralidade axiológica em matéria religiosa e na não ingerência institucional ou dogmática em relação à igreja.” (PINHEIRO, 2009, p. 275). Segundo a mesma autora, a separação entre o Estado e a igreja nada mais é do que uma garantia fundamental (direito de grantia), visando a proteção da liberdade religiosa, pois o a história mostra que a união entre a igreja e o Estado nega a liberdade religiosa, promovendo perseguições e intolerância. Essa separação não se esgota com a não confessionalidade do Estado, ou seja, o Estado dizer que não tem religião oficial, mas é necessário que o Estado não se interfira no sentido de definir as formas de culto ou liturgia, nem o conteúdo das suas doutrinas (PINHEIRO, 2009).

No ordenamento jurídico Brasileiro, o direito à liberdade religiosa está assegurado na constituição federal brasileira vigente, de 1988, no seu artigo 5º :

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Pode se perceber que a lei não usa o termo “liberdade religiosa”. Todavia, como foi dito anteriormente, a liberdade religiosa faz parte de um direito maior que é a liberdade de consciência. Então, conclui-se que a liberdade religiosa é muito bem garantida pela constituição.

## FUNDAMENTOS BÍBLICOS NO QUE CONCERNE À LIBERDADE RELIGIOSA

A liberdade religiosa, longe de ser um produto de uma revolução, de um Estado ou organização internacional, é um produto da religião. Aquele que é considerado por muitos como o pioneiro da liberdade religiosa, isto é, Roger Williams (1603-1683) foi um pastor que havia sofrido por causa de sua fé (GRAZ, 2009). Conforme afirma o mesmo autor, a liberdade religiosa tem uma tradição na religião cristã e o primeiro autor a usar o termo foi Tertúlio (160-220). Segundo Jonatas Machado, quando o papa João Paulo II foi visitar o presidente francês, Mitterand, disse-o que os ideais da revolução francesa eram, na verdade, ideias cristãs que os jacobinos haviam se apoderado e que cabia a Igreja fazer o processo de recuperação dessas noções usurpadas pelo iluminismo (MACHADO, 1996).

Um leitor atento há de perceber que a Bíblia não faz menção ao termo liberdade religiosa. Contudo, de acordo com Graz, a liberdade religiosa não era compreendida na época de Jesus como nos nossos dias. Mas as pessoas tinham a liberdade de mudar de religião. Elas mudavam suas crenças ou combinavam a sua religião com outras. Continuando, o autor salienta que isso ocorria quando as pessoas iam morar em outros países ou quando se casavam com pessoas de outras religiões (GRAZ, 2009). A liberdade religiosa na Bíblia está fundamentada na ideia de que o homem foi criado de forma livre e que Deus jamais impôs obediência forçada. Os seres humanos são livres para escolher adorar ou não o criador do universo. Para Jesus, diz Graz, “[...] servir e adorar a Deus é uma questão de convicção ou escolha” (GRAZ, 2009, p. 21)

Quando Tiago e João quiseram que fogo caísse do céu para consumir os samaritanos, Jesus lhes repreendeu dizendo que não sabem de que espírito são (Lucas 9:55-56). Por outras palavras Jesus queria lhes ensinar que a religião não se impunha com violência e que o Espírito de Deus é um espírito de liberdade e não de violência ou intolerância. Os samaritanos eram livres para tornarem-se seguidores de Cristo ou rejeitarem. No caso, eles rejeitaram e Jesus respeitou a decisão deles como respeito de muitos até hoje quando decidem não o seguir ou seguir outros deuses. Não poderia deixar de citar John Graz quando afirma que:

Jesus ressaltou o valor da dignidade humana por meio de seus ensinamentos e exemplos práticos. A liberdade de escolha concedida, por Deus, na criação, foi realçada pela provisão da salvação por Cristo. Ao defender a liberdade religiosa, não apenas defendemos um direito humano básico reconhecido pela comunidade internacional, mas nós, como cristãos, compartilhamos nossa compreensão do caráter de Deus como nosso criador e salvador. A liberdade religiosa é um dom fundamental de um Deus que ama as suas criaturas e que respeita seu direito de escolha. Deus não nos dá a liberdade de escolha com o único propósito de nos ajudar a encontrar a verdade, mas como resultado de seu amor (GRAZ, 2009, p. 30).

A igreja Adventista do Sétimo dia tem desempenhado um papel preponderante e de destaque ao nível mundial no que diz respeito ao respeito à liberdade religiosa e à defesa



desse direito. Desde muito cedo, os adventistas reconheceram necessidade da separação entre a Igreja e os Estado e têm também procurado manter um diálogo saudável com outras religiões através do seu departamento de liberdade religiosa. Foi assim que Charles Longacre, tinha experiência no referido departamento desde 1913 participou das discussões preliminares que, em 1947-48, resultaram na fundação da organização Protestante e Outros Americanos Unidos para a Separação da Igreja e do Estado, cuja a sigla na língua inglesa é POAU (SCHWARZ; GREENLEAF; 2016)

No fim do século XIX e início do século a Igreja Adventista era bem ativa no que concerne à publicação de revistas sobre o tema da liberdade religiosa. Como forma de destaque convém mencionar que a igreja publicou uma revista bimestral cujo título era The Religious Liberty Library, ou seja, a Coleção de Liberdade Religiosa. ( GRAZ, 2009).

A igreja Adventista do Sétimo Dia publicou alguns documentos importantes sobre a relação com os outros movimentos religiosos, dos quais destaco os seguintes, a saber:

- a) Relacionamento com outras igrejas Cristãs e Organizações Religiosas (1926).
- b) Os Adventistas do Sétimo Dia e o Movimento Ecumênico (1985).
- c) Como os Adventistas do Sétimo Dia veem o Catolicismo Romano (1997).

Embora a Igreja Adventista do Sétimo Dia tenha envidado esforços para defender o direito de cada um escolher livremente a sua religião e ter procurado manter uma boa relação com outras religiões, infelizmente alguns de seus membros têm tido uma postura inadequada ao atacar as outras religiões. Muitas vezes, nas nossas campanhas evangelísticas e na ânsia de querer mostrar que temos a verdade e que os outros estão no erro, acabamos com isso desrespeitando a liberdade do outro de crer e não crer. Não quero transparecer a ideia de que não podemos pregar aos outros ou mostrar-lhes o que a Bíblia considera como verdade. Todas as religiões têm o direito de pregar a mensagem que acredita ser verdadeiras aos outros e de buscar para se novos conversos. O problema está na maneira como fazemos isso. Devemos apresentar a mensagem com amor e respeito pelos outros que creem diferente de nós. Cristo não voltará para buscar uma igreja, Ele virá para buscar um povo. Cristo tem os seus em todas as denominações. Não podemos afirmar que os que estão fora da Igreja Adventista ou do cristianismo não são dignos de salvação. Deus se manifesta aos seres humanos de diversas maneiras e muitos que são sinceros em seus caminhos, mesmo fora do cristianismo, poderão vir a ser salvos.

Em suma, o amor é a base para se encontrar o equilíbrio entre a pregação do evangelho e o respeito à crença do outro. Quanto mais reconheço o amor de Deus pelas pessoas e o Seu respeito para com a liberdade concedida às mesmas, também mantereire esse mesmo amor e respeito à liberdade do outro de pensar e agir diferente, durante a pregação do evangelho.

## CONCLUSÕES

Ao longo deste estudo procuramos mostrar a importância do tema da liberdade religiosa no seu aspeto geral e demos uma ênfase maior ao contexto da pregação do evangelho e o respeito à crença do outro. Foi possível compreender que para que tenhamos uma liberdade religiosa plena, é necessário que o Estado seja laico e não confessional. Porém vimos, que apenas a declaração da laicidade por meio de dispositivo constitucional não garante, por si só, o efetivo cumprimento desse direito.

É necessário que o Estado não seja indiferente ao fenômeno religioso, que a separação entre Estado e Igreja não resulte numa relação de indiferença e conflitos, mas de uma garantia para efetivação da liberdade religiosa em todas as suas facetas. Cabe ao Estado criar mecanismos para que os indivíduos e as religiões gozem de liberdade para manifestar suas crenças e exercer suas funções na sociedade sem que seja prejudicado por causa da sua crença ou mesmo descrença. Como um direito fundamental, o direito à liberdade religiosa não é absoluto.

Em reconhecimento deste fato, é que entendemos que deve haver um equilíbrio entre a pregação do evangelho, que constitui um proselitismo religioso, deve estar sujeita aos limites, não podendo ser admitidas discursos de ódios contra outras religiões, nem atos de vandalismo aos objetos sagrados e locais de cultos de outras religiões. Não podemos menosprezar nenhuma religião, mas sim apresentar a mensagem do evangelho com amor. O equilíbrio que propusemos encontrar, só pode ser alcançado respeitando os limites já impostos pela constituição e as demais legislações quer seja de caráter nacional ou internacional.

Como cristãos, adventistas do Sétimo Dia, devemos voltar para a Bíblia e o Espírito de profecia e entender qual a maneira de Deus encarar a religião e aceitação da mensagem levada por ela. O maior fundamento da liberdade e dignidade humana é a palavra de Deus. Ela nos ensina de que o Senhor nos criou com o livre arbítrio e, conseqüentemente, com a possibilidade de decidir livremente que caminho seguir em qualquer assunto que diz respeito a vida humana aqui nessa terra, incluindo escolher obedecer a Deus ou negar sua própria existência e viver da maneira com queremos. A religião não se impõe por meio da força, da manipulação, coação ou qualquer outro artifício que não leve em conta o direito de outra pessoa aceitar ou não.

A pregação do evangelho e o respeito à liberdade individuais são interdependentes, na medida em que a liberdade é a essência do evangelho, tendo Cristo vindo a essa terra com propósito de nos libertar. Ainda que não concordemos as crenças dos outros, é preciso ter em conta que na matéria da salvação não existe exclusividade ou preferência por uma determinada religião como se só os membros daquela religião houve de ser salvos.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi, Ivone Castilho Benedetti. 5. ed. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2007.
- AZEVEDO, Cristiane A. **A procura do conceito de religio**: entre o relegere e o religare. *Religare* 7 (1), 90-96, Março de 2010. Disponível em <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/religare/article/download>. Acesso em: 03 de maio de 2020.
- BOTELHO, Marcos César. **Liberdade religiosa, homossexualismo e discurso do ódio**. ARGUMENTA - UENP JACAREZINHO N° 16 P. 283 – 301, 2012.
- BRASIL. **Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm). Acesso em: 08 de maio de 2020.
- DOWELL, João A. Mac. **A experiência de Deus à luz da experiência transcendental do espírito humano**. Síntese: Belo Horizonte, v. 29, n. 93, 2002. p. 5-34.
- GAARDER, Jostein et al. **O livro das Religiões**. São Paulo, SP: Cia das Letras, 2000.
- GRAZ, John. **Discussões Sobre Fé e Liberdade**: Defendendo o direito de professar, praticar e promover sua crença. Tradução de Beatriz de Albuquerque Ozório. Tatuí, SP: Casa Publicadora Brasileira, 2009.
- HESPANHA, António Manuel. **Panorama Histórico da cultura jurídica europeia**. Portugal: Publicações Europa-América, 1997.
- KÜNG, Hans. **Declaração do Parlamento das Religiões do Mundo**. Disponível em: [http://www.comitepaz.org.br/religoes\\_1.htm](http://www.comitepaz.org.br/religoes_1.htm). Acesso em: 08 de maio de 2020.
- LELLIS, Lélío Maximiano; HEES, Carlos Alexandre. **Manual de Liberdade Religiosa**. 1.ed. Engenheiro Coelho, SP: Unaspress, 2013.
- MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade Religiosa numa comunidade constitucional inclusiva**: Dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.
- MAZUOLLI, Valério de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (coord.). **Direito à Liberdade Religiosa**: Desafios e Perspectivas Para o Século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- MORAES, Maria Celina Bodin de. **Princípios do direito civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- NETO, Jayme Weingartner. **Liberdade Religiosa na Constituição**: Fundamentalismo, Pluralismo, Crenças, Cultos. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.
- OLIVEIRA, Juarez de (org.). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 6. ed. São Paulo, SP: Editoria Saraiva, 1992.
- PINHEIRO, Maria Cláudia Buchianeri. O respeito, pelo poder público aos dias de guarda religiosa: a realização de exames de vestibular, concursos públicos e provas escolares em dias sagrados de descanso e orações. In: MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (org.) **Direito à liberdade religiosa**: desafios e perspectivas para o século XXI. Belo Horizonte: Fórum 2009.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. 2. ed. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SCHWARZ, Richard W.; GREENLEAF, Floyd (org.). **Portadores de Luz: História da Igreja Adventista do Sétimo Dia**. Tradução de Francisco Alves de Pontes. 2. ed. Engenheiro Coelho, SP: Unaspress, 2016.

SILVA, Priscilla Regina da. **Contrareligião: liberdade de expressão e discurso de ódio contrareligioso**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2017.

TEIXEIRA, Carlos Flávio. O valor da liberdade para o ser humano. In: LELLIS, Lélío Maximiano; HEES, Carlos Alexandre (org.). **Manual de Liberdade Religiosa**. 1.ed. Engenheiro Coelho, SP: Unaspress, 2013.